

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **Banrisul Serviços Ltda.**, com sede na cidade de Porto Alegre, na rua Caldas Junior, 120 - 9º Andar, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ / MF sob o nº 92.934.215/0001-06, por seus representantes legais ao final assinados; a seguir denominada **CONTRATADA**; de outro lado, por seus representantes legais ao final assinados, a seguir denominados **CONTRATANTE**; têm entre si ajustado o presente contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1 Nome Fantasia CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS		2 CNPJ 89.768.535/0001-10	
3 Razão Social CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS		4 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
5 Endereço RUA IPIRANGA, N. 123			
6 Bairro CENTRO	7 Cidade CANOAS	8 UF RS	9 CEP 92010-290
10 Telefone 5134624800	11 Contato Jorge Ivanowski	12 E-mail jorge.ivanowski@hotmail.com	
13 Agência: Nome e Nº QUINZE DE JANEIRO 0871		14 Conta Corrente 04.101906.0-7	

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

15 - GESTÃO DE FROTAS:		16 - MANUTENÇÃO DE FROTAS:	
17 TAXA: 0,00%	18 PRAZO: 14 DIAS	19 TAXA:	20 PRAZO:
21 QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 4,00	22 QUANTIDADE DE CONDUTORES: 02	23 QUANTIDADE DE VEÍCULOS:	24 QUANTIDADE DE CONDUTORES:
25 LIMITE POR VEÍCULO: 500,00	26 VALOR DA FATURA: R\$ 5.500,00	27 LIMITE POR VEÍCULO:	28 VALOR DA FATURA: R\$
29 CUSTO DE EMISSÃO DE CARTÃO: R\$ 5,00	30 CUSTO DE SEGUNDA VIA DE CARTÃO: R\$ 5,00	31 FATURAMENTO/CORTE: ☐ QUINZENAL ☐ MENSAL	32 DIA DO CORTE/RENOVAÇÃO:
33 FATURAMENTO/CORTE: ☒ QUINZENAL ☐ MENSAL	34 DIA DO CORTE/RENOVAÇÃO: 01	35 TIPO DE CONTRATO: ☐ NOVO ☐ RENOVACÃO	36 PRAZO DO CONTRATO:
37 TIPO DE CONTRATO: ☐ NOVO ☒ RENOVACÃO	38 VERIFICA KILOMETRAGEM: ☐ SIM ☐ NÃO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBUSTÍVEL/MANUTENÇÃO DE FROTAS	
39 VERIFICA QUANTIDADE ABASTECIDA: ☐ SIM ☐ NÃO	40 VERIFICA INTERVALO ENTRE ABASTECIMENTOS: ☐ SIM ☐ NÃO	Banrisul Serviços Ltda., com sede na cidade de Porto Alegre, na rua Caldas Junior, 120 - 9º Andar, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ / MF sob o nº 92.934.215/0001-06, por seus representantes legais ao final assinados.	
41 TEMPO MÍNIMO ENTRE ABASTECIMENTO: HORAS:	42 PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES		

PRODUTOS E SERVIÇOS

☐ GASOLINA COMUM	☐ COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO	☐ LAVAGEM	☐ ÓLEO LUBRIFICANTE
☐ ALCOOL	☐ GASOLINA ADITIVADA	☐ BORRACHARIA	☐ FILTRO DE COMBUSTÍVEL
☐ DIESEL	☐ GRAXA	☐ FILTRO DE AR	☐ ÓLEO MARÍTIMO
☐ GAS GNV	☐ TROCA DE ÓLEO	☐ FILTRO DE ÓLEO	

I - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle, gerenciamento e manutenção da frota de veículos através de cartão magnético, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados.

II - OPERACIONALIDADE
II a. - GESTÃO DE FROTAS

2.1 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, um cartão com tarja magnética em nome do veículo e senha atribuída em nome dos condutores autorizados para abastecimento na rede credenciada. Por ser atribuída a senha do condutor não poderá ser alterada;

2.2 - Para utilização do cartão o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão;

2.3 - Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato do abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a matrícula, o valor e após informar a senha atribuída assinar o comprovante de débito reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada;

2.4 - Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá informar imediatamente a CONTRATADA por meio de telefone, e-mail, fax ou qualquer outro meio, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até a efetiva data da comunicação;

2.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade

e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço ou quando a placa do veículo que está sendo abastecido não coincidir com a placa grafada no cartão, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os estabelecimentos. Os CARTÕES COMBUSTÍVEL GESTÃO DE FROTAS são um meio de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços em estabelecimentos credenciados;

2.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por motivo de força maior, caso fortuito, parada sistêmica, motivos exógenos - tais como: defeito no equipamento de leitura do cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da contratada;

2.7 - A CONTRATANTE permanecerá na condição de BLOQUEADA até a notificação formalizada ao e-mail refeiselcomercial@banrisul.com.br para desbloqueio e liberação dos limites;

2.8 - Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE. Após conferência e entrega aos usuários os limites serão liberados, não necessitando de desbloqueio prévio;

2.9 - A renovação dos limites dar-se-á mensalmente, sempre no dia estipulado no item 24 - Dia da Renovação dos Limites (mesmo que este venha a ser dia não útil) de cada mês, independente do faturamento/corte, que poderá ser quinzenal ou mensal;

2.10 - Será fornecido um modelo de arquivo para cadastro de condutores e outro para cadastro de veículos, que deverão retornar ao e-mail refeiselcomercial@banrisul.com.br devidamente preenchidos, em layout definido pelo Banrisul. Os nomes dos condutores deverão conter no máximo 19 caracteres, sem acentuação, cedilha, til, etc...

Para cadastro dos veículos deverão ser informados: placa, modelo, marca, capacidade de litros, ano de fabricação, tipo de combustível e setor.

2.11 - Os cartões e senhas estarão disponíveis na agência ou em local previamente definido em contrato no prazo de até 10 dias úteis, após o recebimento do arquivo;

2.12 - A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso ao site www.refeisu.com.br, para controle efetivo e gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada no sistema, tais como:

Inclusão de veículos, alteração de limites, inclusão de usuários, cadastramento de setores, solicitação de 2ª via, visualização de extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio de cartões e senhas, controle, monitoramento, gestão e utilização dos cartões;

2.13 - O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores estará disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas. O pagamento à CONTRATADA, ocorrerá em data e forma identificada nas Informações Operacionais deste contrato;

2.14 - Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas;

2.15 - A CONTRATANTE responderá, frente à CONTRATADA, pelos valores relativos as transações efetuadas pelos condutores autorizados, no âmbito do presente contrato.

2.16 - O sistema de gerenciamento e gestão de frotas está parametrizado para efetuar os seguintes controles como segue:

- Tipo de combustível - Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no abastecimento.
- Odômetro - Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento - Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior a 3 horas.
- Tancação - Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

II b. - MANUTENÇÃO DE FROTAS

O Acesso e Operacionalidade do Sistema de Manutenção de Frotas Banrisul é realizado sempre via internet, para tanto depois de efetuado o cadastro do contratante no sistema a contratada disponibilizará senha e username para acesso ao Sistema.

No momento da contratação caso a contratada ainda não possua seus veículos cadastrados no Sistema Cartão combustível deverá repassar para a contratante um arquivo em layout pré-definido com as informações dos veículos ou cadastrar apenas na hora da manutenção.

Para iniciar o processo o contratante acessa o sistema através do www.banrisulservicos.com.br/, escolhe o veículo a ser consertado, abre um Ordem de Serviço (OS), informa a manutenção, peça ou reparo a ser realizado, seleciona as oficinas para enviar a ordem de serviços e no próprio sistema envia a OS para as oficinas.

Após o envio da OS a Contratante acessa o sistema para monitorar os orçamentos que as oficinas retornam e aprovar conforme sua necessidade, lembramos que é de responsabilidade da contratante a escolha e aprovação do orçamento.

Quando o veículo ingressar na oficina deverá ser registrado via internet à entrada do veículo para o conserto e após o conserto registra-se a saída indicando que a manutenção foi realizada.

Sendo o veículo consertado a oficina emite uma nota fiscal para a contratante e acessa o sistema dando conformidade do serviço autorizando o pagamento da oficina pela contratada.

III - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, a título de Taxas de Administração, os percentuais e/ou valores dispostos nas informações operacionais constantes deste contrato.

IV - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento total dos valores utilizados nos CARTÕES GESTÃO/MANUTENÇÃO DE FROTAS a CONTRATADA nos prazos definidos no preâmbulo deste contrato, adicionados dos custos administrativos, emissão de cartões, 2ª via de cartões e demais taxas, através de cobrança bancária ou forma que vier a ser estabelecida entre as partes;

4.2 - Ocorrendo a falta de pagamento na data convencionada, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) sobre total do débito;

4.3 - Ocorrendo a falta de pagamento de qualquer fatura no seu vencimento, a liberação dos limites nos Cartões ficará bloqueada até a regularização da(s) fatura(s) vencida(s), independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo inclusive ser bloqueada a própria CONTRATANTE;

4.4 - Havendo necessidade de recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência de débitos existentes a CONTRATANTE será responsável pelas custas e despesas de processos, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo de multa de valor corresponde a 10% (dez por cento) do valor do débito. A multa é simplesmente moratória, não excluindo os demais encargos cabíveis por força deste contrato e/ou decorrentes da lei;

4.5 - Pagamento em atraso, desde que justificado, implica na observância do

prazo de 03 (três) dias úteis para a efetiva liberação dos limites, a contar da data imediatamente posterior à regularização do débito;

4.6 - Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura.

V - PRAZO E RESCISÃO

5.1 - O prazo do presente contrato será determinado nos itens 36 e 42 das Informações Operacionais e começará a contar a partir da data da assinatura das partes, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, exceto se uma das partes comunicar por escrito a outra sua intenção de não prorrogar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; condicionada esta à quitação das faturas existentes;

5.1.1 - O presente contrato poderá ser descontinuado por qualquer uma das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, não se considerando o mês da notificação para efetiva suspensão dos serviços e acompanhada do(s) último(s) crédito(s) sendo que:

I - se a decisão de rescisão partir da CONTRATADA, esta reembolsará a CONTRATANTE as anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes, se houver;

II - se a decisão de rescisão for da CONTRATANTE, esta perderá o direito de reembolso das anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes, se houver;

5.1.2 - Além do descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento, constitui-se causa de rescisão do contrato:

I - inadimplência no pagamento pontual de uma fatura;

II - falência ou insolvência da CONTRATANTE.

VI - PENALIDADES E MULTAS

6.1 - O descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição estabelecida no presente contrato incidirá o pagamento de multa no valor correspondente ao número de meses que faltar para o término do presente contrato, (conforme itens 36 e 42 das Informações Operacionais) multiplicado pelo valor obtido da média aritmética dos CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO cobrados nos 03(três) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador e discriminadas nas Notas Fiscais/Faturas, multa essa que será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1 - Administrar e gerenciar os CARTÕES GESTÃO/MANUTENÇÃO DE FROTAS junto à CONTRATANTE;

7.2 - Emitir os CARTÕES GESTÃO DE FROTAS, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário/conduutor, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data

prazo de 03 (três) dias úteis para a efetiva liberação dos limites, a contar da data imediatamente posterior à regularização do débito;

4.6 - Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura.

V - PRAZO E RESCISÃO

Operacionais deste contrato;

7.4 - Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados reembolsando-os, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato;

7.5 - Orientar, em conjunto com a CONTRATANTE, na conscientização dos condutores quanto à correta utilização do Cartão;

7.6 - Repor Cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no Sistema Gestão de Frotas quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do Cartão, conforme disposto nas Informações Operacionais. Entrega em até 10 dias úteis;

7.7 - Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

7.8 - Cancelar imediatamente os Cartões dos veículos que forem desligados da CONTRATANTE. Após o recebimento do username e senha de acesso, este cancelamento deverá ser feito pelo responsável autorizado pela CONTRATANTE;

7.9 - Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada a CONTRATANTE.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Requisitar via Internet ou e-mail os cartões dos veículos e as senhas dos condutores/usuários, devidamente preenchidos em layout definido pelo Banrisul, contendo: nome completo, nome abreviado até 19 caracteres, CPF, matrícula ou código funcional, setor, código do setor, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo;

8.1.1 - A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: limite por veículo, inclusão de usuários, inclusão de setor, inclusão de veículo, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como controle e utilização dos cartões;

8.2 - Caso os condutores não possuírem matrícula ou código funcional, serão cadastrados no sistema os 06 primeiros dígitos do CPF;

8.3 - Será fornecido um modelo de arquivo para cadastro de condutores e outro para cadastro de veículos, os quais deverão retornar ao refeiselcomercial@banrisul.com.br devidamente preenchidos em layout definido pelo Banrisul. Os nomes dos condutores deverão conter até 19 caracteres, sem acentuação, cedilha, til, etc...

8.4 - Os veículos e condutores poderão ser identificados por setor, permitindo assim maior controle dos gastos e emissão de relatórios setorializados, desde que sejam informados nos arquivos enviados pela CONTRATANTE;

8.5 - A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA toda e qualquer alteração efetuada nas informações referentes aos usuários do sistema, veículos, serviços disponíveis e adicionais, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

8.6 - Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio;

8.7 - Orientar aos condutores, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceira;

8.8 - Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados nos Cartões, no prazo definido no preâmbulo deste, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de Cartões e senhas;

8.9 - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os Cartões e respectivas senhas, enquanto não for distribuídas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos Cartões indevidamente utilizados;

8.10 - Receber as notas fiscais/faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA, assinando o respectivo comprovante da prestação de serviços, e devolvendo o protocolo de recebimento à CONTRATADA, que para efeitos de direito, valerá como documento hábil e comprobatório da prestação de serviços, objeto do presente contrato, na forma de legislação aplicável.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, a nota fiscal ou fatura referente aos valores utilizados, juntamente com o comprovante de entrega, que deverá ser assinado e devolvido à CONTRATADA. Será disponibilizado por meios eletrônicos o total dos valores utilizados, constando também o valor das despesas ocorridas decorrentes das demais taxas mencionadas nas Informações Operacionais;

9.1.1 - Ao receber a nota fiscal ou fatura, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores ali constantes no prazo de 02 (dois) dias úteis e, no mesmo prazo, efetuar a devolução à CONTRATADA do respectivo comprovante de entrega da prestação de serviços devidamente assinado, o qual valerá, juntamente com o extrato da disponibilização de créditos nos Cartões e dos serviços prestados, como documento hábil e comprobatório da prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

9.1.2 - O não recebimento pela CONTRATADA do comprovante de prestação de serviços no prazo assinalado, devidamente assinado, implicará em reconhecimento dos serviços prestados, conforme discriminados;

9.1.3 - Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA emitirá o boleto

bancário de pagamento, onde estarão indicados os valores devidos relativos à nota fiscal ou fatura, bem como os encargos de mora em caso de pagamento com atraso, de acordo com o indicado no preâmbulo deste contrato;

9.1.4 - A vista do contido nas Informações Operacionais, a CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor discriminado na nota fiscal ou fatura e autoriza a CONTRATADA sacar a respectiva duplicata de serviços;

9.2 - O layout bem como a utilização dos CARTÕES GESTÃO/MANUTENÇÃO DE FROTAS, são de propriedade exclusiva do Banrisul, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo critério próprio, sem qualquer consulta prévia a CONTRATANTE;

9.3 - A CONTRATADA não se responsabilizará, perante a CONTRATANTE, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos CARTÕES GESTÃO DE FROTAS eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse;

9.4 - A CONTRATADA não se responsabiliza por reclamações relativas aos produtos adquiridos pelo usuário junto ao estabelecimento credenciado; bem como pela má utilização dos cartões e senhas ou troca de cartões entre veículos;

9.5 - Fica facultada às partes a revisão das condições deste contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável, o atendimento as condições ora ajustadas;

9.6 - Qualquer tolerância das partes quanto às condições do presente contrato, constituir-se-á em mera liberalidade, não se podendo invocar a novação ou renúncia, não implicando em qualquer alteração contratual;

9.7 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos independente de aditamento;

9.8 - A CONTRATANTE terá custos adicionais nas seguintes situações:

- Cancelamento de fatura/boleto;
- Desmembramento de faturas;

9.9 - DÉBITO EM CONTA:

A CONTRATANTE autoriza o Banrisul S.A., neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a debitar de sua conta corrente os valores devidos referentes à execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos, ficando a BANRISUL SERVIÇOS LTDA. exonerada de qualquer responsabilidade pela não realização desses pagamentos.

9.10 - Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente contrato, até o limite de 25% do valor constante nos itens 26 e 28 - Valor da fatura, ficam autorizados sem necessidade de renovação contratual.

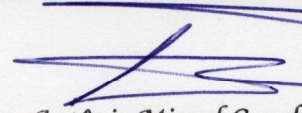
bancário de pagamento, onde estarão indicados os valores devidos relativos à nota fiscal ou fatura, bem como os encargos de mora em caso de pagamento com atraso, de acordo com o indicado no preâmbulo deste contrato;

9.1.4 - A vista do contido nas Informações Operacionais, a CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor discriminado na nota fiscal ou fatura e autoriza a CONTRATADA sacar a respectiva duplicata de serviços;

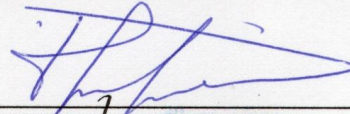
exclusão de qualquer outro por mais
ade de PORTO ALEGRE / RS, para a
deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato mediante cláusulas e condições estipuladas, do inteiro conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam a cumpri-las integralmente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

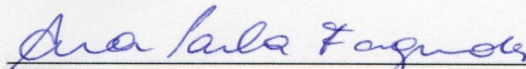

Antônio Carlos ANTUNES
Diretor
1798
Banrisul Serviços Ltda

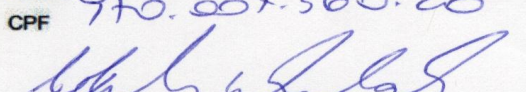

Antônio Miguel Cavaletto
Gerente Executivo
2818

Porto Alegre, 14 de novembro de 2012

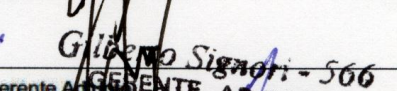

Contratante

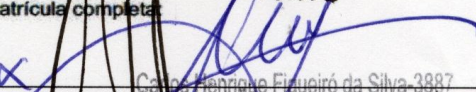
Testemunhas:


Nome Dora Lúcia Fagundes
CPF 940.007.360-20


Nome Carlos Henrique Figueiró da Silva
CPF 00990574005

Angariador
Matrícula completa:


Gilson Signorini - 566
Gerente Adjunto
Matrícula completa: ADJUNTO


Carlos Henrique Figueiró da Silva 3887
Gerente Geral
Matrícula completa: 3887

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

CNPJ: _____ Responsável: _____ CPF: _____
Agência: _____
Conta Corrente Nº: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____